



e-TCESP - Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Cópia digital de processo

Processo nº 00001314.989.22-9



Requerente/Solicitante	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
	SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE	***.989.498-**	Mostrar/Ocultar
Mencionado(a)	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE	46.522.942/0001-30	Mostrar/Ocultar
Órgão da Origem Interessado(a)	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
	Nome	CPF/CNPJ	Advogados
Processo Principal:	O Próprio		Processo(s) Dependente(s):
Recurso/Ação do:			Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):
Processo(s) Referenciado(s):	00007341.989.20-0		
Processo(s) Referenciado(s) a este:			
Cópia de:			
Cópia(s) deste:			
Gabinete:	GC DER Conselheiro: DIMAS RAMALHO		
Assunto:	Expedientes « Administração Pública		
Complementares:	Ano de 2022 « Exercício		
	SANTO ANDRÉ « S « Municípios		
Classe:	Expediente « Expedientes		
Exercício:	2022		
Nível de acesso:	Padrão	Âmbito:	Municipal
Fase Processual:	ORIGINÁRIO	Objeto:	Prestação de serviços
Situação:		Data de Autuação:	27 de Janeiro de 2022 às 15:49:33
Valor:	R\$ 0,00		
Origem:	PARTE	Data:	27/01/2022

Resumo do Objeto:

A empresa COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPJ sob o nº 00.775.123/0001-02, vem através de seu representante Legal, apresentar Recurso contra a sua Desclassificação e contra a Classificação da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 068/2021 aberto pela Prefeitura Municipal de Santo André, os fatos estão sendo apresentados nos anexos juntados.



Resultado da Decisão:

Arquivamento.

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
27	Processo encaminhado GC DER	01/02/2023 01:22	Sistema eletrônico	
26	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GCSEB / SIDNEY ESTANISLAU BERALDO para GC DER / DIMAS RAMALHO)	01/02/2023 01:22	Administrador e-TCESP	
25	Processo Arquivado (EXTINÇÃO PROCESSO)	24/03/2022 11:08	RODRIGO GOMES DA COSTA	
24	Resultado da decisão	24/03/2022 11:08	RODRIGO GOMES DA COSTA	
23	Arquivamento.	24/03/2022 11:08	RODRIGO GOMES DA COSTA	
22	Arquivado Definitivamente	24/03/2022 11:08	RODRIGO GOMES DA COSTA	
22	Recebimento dos Autos DF-06 (Arquivamento)	24/03/2022 11:05	ROBERTA ROCHA PEREIRA DE VERAS SEBASTIAO	
21	Autos entregues em carga ao DF-06	23/03/2022 15:27	EDUARDO AKIO YAMADA	
20	Autos entregues em carga ao DF-06.1-Chefia	14/02/2022 10:59	ROBERTA ROCHA PEREIRA DE VERAS SEBASTIAO	
19	Autos entregues em carga ao DF-06	11/02/2022 09:40	RODRIGO GOMES DA COSTA	
18	Distribuído por Sorteio no Setor	10/02/2022 18:19	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
17	Processo encaminhado GCSEB	10/02/2022 16:22	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
16	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	10/02/2022 16:22	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	
15	Conclusos para Despacho	10/02/2022 15:19	ORLANDO DE ASSIS BAPTISTA NETO	
14	Processo conclusos	10/02/2022 15:19	ORLANDO DE ASSIS BAPTISTA NETO	
13	Processo encaminhado GCSEB	09/02/2022 14:12	Sistema eletrônico	
12	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / DIMAS	09/02/2022 14:12	EDLOY MENEZES	



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	RAMALHO para GCSEB / SIDNEY ESTANISLAU BERALDO)		
11	Processo encaminhado CGP	08/02/2022 17:55	DIMAS RAMALHO
10	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	08/02/2022 17:55	DIMAS RAMALHO 
9	Processo encaminhado GP	01/02/2022 00:28	Sistema eletrônico
8	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Conselheiro/Auditor CRISTIANA DE CASTRO MORAES para DIMAS RAMALHO)	01/02/2022 00:28	Administrador e-TCESP
7	Conclusos para Despacho	27/01/2022 16:22	MARCIO CESAR BELTRAMINI
6	Processo concluso	27/01/2022 16:22	MARCIO CESAR BELTRAMINI
5	Distribuído por Prevenção no Setor	27/01/2022 16:08	MARCIO CESAR BELTRAMINI
4	Processo encaminhado GP	27/01/2022 15:57	MARISA GARCEZ NICOLETTI
3	Processo encaminhado PE	27/01/2022 15:49	Sistema eletrônico
2	Distribuído para GP	27/01/2022 15:49	Sistema eletrônico
1	Processo Autuado Origem: PARTE (PF)	27/01/2022 15:49	SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ata O nº 001/2022 – SAJ

EDITAL Nº 068/2021 – SAJ – Processo nº 13444/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, FACHADAS E VIDROS EM ALTURA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DO GRANDE ABC DO DIA 31/12/2021.

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, precisamente às quatorze horas, presentes a senhora Pregoeira, equipe de apoio e área requisitante, na sala de reuniões do 13º andar do prédio do Executivo, à Praça IV Centenário, nº 01, centro, nesta cidade, deu-se início aos trabalhos da licitação em referência. Credenciaram-se regularmente os seguintes representantes: Jaqueline de Oliveira Assis, RG. nº 43.251.916, representando a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA**, CNPJ 05.969.071/0001-10; Luciana Silveira Lúcio, RG. nº 32.399.856, representando a empresa **ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA**, CNPJ 10.643.999/0001-40; Jeferson de Medeiros Barnes, RG. nº 39.675.575, representando a empresa **COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 00.775.123/0001-02; Wellington Rodrigues da Silva, RG. nº 35.951.209-4, representando a empresa **CRJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – EPP**, CNPJ 27.084.500/0001-05; Rinaldo Cesar da Silva Duarte, RG. nº 16.160.074-8, representando a empresa **DND AMBIENTAL, SERVIÇOS E MAO DE OBRA LTDA – EPP**, CNPJ 25.004.074/0001-27; Camilla Fernanda Martins Alves, RG. nº 47.211.440-2, representando a empresa **EDUARDO CASSIO FERNANDES & CIA LTDA**, CNPJ 07.330.484/0001-86; Alex Sandro Martinez, RG. nº 28.781.109, representando a empresa **EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 61.288.437/0001-67; Sandro Robson Rolim de Paula Filho, RG. nº 45.025.878, representando a empresa **ERGOQUALI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ 02.190.877/0001-18; Jaqueline Franczy de Oliveira Uliam, RG. nº 44.654.899, representando a empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO – EIRELI**, CNPJ 20.522.050/0001-46; Giovanna Gonçalves de Almeida Melo, RG. nº 39.788.041-8, representando a empresa **F.W. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – EPP**, CNPJ 28.592.598/0001-74; Ricardo Correia da Conceição Souza, RG. nº 32.180.357, representando a empresa **LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 14.599.466/0001-60; José Miguel Pundek, RG. nº 1.156.870-0, representando a empresa **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 79.283.065/0001-41; Vitor Gustavo Crescente Jamberg, RG. nº 62.595.196-7, representando a empresa **SANY CENTRAL SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ 01.329.571/0001-37; Márcio Izael Thomaz, RG. nº 41.597.757-5, representando a empresa **THOMAZTEC TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP**, CNPJ 08.609.415/0001-79; Antonio Carlos de Morais, RG. nº 28.701.458-7, representando a empresa **VAGNER BORGES DIAS**, CNPJ 09.635.153/0001-80; Beatriz Rocha Jamberg, RG. nº 39.788.572-6, representando a empresa **W.A TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP**, CNPJ 29.237.694/0001-67. As empresas CRJ SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI – EPP, DND AMBIENTAL, SERVIÇOS E MAO DE OBRA LTDA – EPP, SANY CENTRAL SERVIÇOS LTDA – EPP, THOMAZTEC TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP e W.A TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP apresentaram declaração de que as mesmas se enquadram no artigo 3º da Lei Complementar 123/06. No decorrer dos trabalhos realizados em sessão foi consultado junto aos "sites" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Relação de Apenados) e do Tribunal de Contas da União (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica), sendo verificado que a empresa ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO – EIRELI consta como apenada no Art. 7, da Lei 10520/2002, porém refere-se apenas ao âmbito Federal (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná). Os demais participantes não constam como apenadas, seja por suspensão (no local do evento), seja por declarada inidônea. Os documentos de credenciamento das empresas foram passados aos representantes para vistas e rubricas. Considerando que houve questionamento sobre a autenticação digital dos documentos apresentados pelas empresas CRJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – EPP e F.W. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – EPP houve a suspensão para análise dos mesmos. Quando do retorno à sessão os senhores Wellington Rodrigues da Silva, RG. nº 35.951.209-4, representando a empresa CRJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – EPP, CNPJ 27.084.500/0001-05 e Giovanna Gonçalves de Almeida Melo, RG. nº 39.788.041-8, representando a empresa F.W. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – EPP, CNPJ 28.592.598/0001-74 solicitaram a retirada de seus credenciamentos conforme documentos anexos a esta Ata. Neste íterim observou-se que a empresa THOMAZTEC TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI – EPP abandonou a sessão não entregando os envelopes "Proposta" e "Habilitação". A Sra. Pregoeira indagou os presentes se o referido representante avisou que iria se ausentar e os mesmos informaram que não. Finda a etapa de credenciamento, passou-se ao recebimento dos





envelopes "A" – de proposta e "B" de Habilitação das empresas participantes. Abertos os envelopes de proposta foram seus conteúdos rubricados pela Pregoeira e representantes presentes. Os valores apresentados nas Propostas, em ordem crescente foram:

Empresa	Valor global mensal (R\$)
SANY CENTRAL SERVIÇOS LTDA – EPP	3.572.953,79
W.A TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP	3.573.248,32
ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO – EIRELI	3.598.200,39
COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA	3.876.567,92
ERGOQUALI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	4.307.912,87
APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	4.345.414,43
LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	4.377.495,53
ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA	4.716.325,06
EDUARDO CASSIO FERNANDES & CIA LTDA	4.802.296,50
EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI	4.938.271,62
DND AMBIENTAL, SERVIÇOS E MAO DE OBRA LTDA – EPP	5.047.257,29
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA	5.120.200,00
VAGNER BORGES DIAS	5.250.000,00

O representante da empresa ERGOQUALI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA solicitou a retirada da sua Proposta alegando erro de cálculo conforme documento anexo a esta Ata, o que foi aceito pela Sra. Pregoeira. O representante da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA manifestou-se quanto à declaração de ME/EPP apresentada pelas empresas DND AMBIENTAL, SERVIÇOS E MAO DE OBRA LTDA – EPP, W.A TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP e SANY CENTRAL SERVIÇOS LTDA – EPP conforme documento anexo a esta Ata. Dando prosseguimento, a Sra. Pregoeira decidiu **suspender** a sessão para análise da planilha orçamentária constante do item 6.5. do Anexo I do Edital e da planilha de detalhamento e composição dos preços constante do item 6.6.. do Anexo I do Edital, e informou aos representantes que a sessão de reabertura será agendada e comunicada posteriormente aos mesmos. Em seguida foram lacrados os envelopes "Habilitação" em 03 (três) envelopes que ficarão invioláveis até o prosseguimento do certame. Precisamente às dezessete horas e quarenta e cinco minutos foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata que vai assinada, após lida e achada de acordo, pela Pregoeira, equipe de apoio, área requisitante e representantes presentes. *****

RUBYA MARQUES GADAGNOTO
Pregoeira Oficial

TAÍS BARBOSA BEZERRA
Equipe de Apoio





Área Requisitante	Assinatura
Luiza Silveira de Paula Encarregado Administrativo da Educação I.F.: 23.418-4	

Empresa Licitante	Representante	Assinatura
APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Jaqueline de Oliveira Assis	
ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA	Luciana Silveira Lúcio	
COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA	Jeferson de Medeiros Barnes	
DND AMBIENTAL, SERVIÇOS E MAO DE OBRA LTDA - EPP	Rinaldo Cesar da Silva Duarte	
EDUARDO CASSIO FERNANDES & CIA LTDA	Camilla Fernanda Martins Alves	
EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI	Alex Sandro Martinez	
ERGOQUALI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Sandro Robson Rolim de Paula Filho	
ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI	Jaqueline Francy de Oliveira Uliam	
LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	Ricardo Correia da Conceição Souza	
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA	José Miguel Pundeck	
SANY CENTRAL SERVIÇOS LTDA - EPP	Vitor Gustavo Crescente Jamberg	VITOR GUSTAVO C. SAMBERG
VAGNER BORGES DIAS	Antonio Carlos de Moraes	
W.A TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP	Beatriz Rocha Jamberg	Beatriz R. Jamberg



AS EMPRESAS

- DND
- WA
- SANY

P

SE DECLARAM ME ou EPP,
 PORÉM APRESENTAM DECLARAÇÕES (AN
 607
 E
 QUE NÃO ULTRAPASSARIAM O
 VALOR LIMITE DESTAS CATEGORIAS
 NO ANO VIGENTE E

APRESENTARAM PROPOSTAS
 COM VALORES QUE, EM 2 MESES
 ULTRAPASSAM O LIMITE PARA
 SER ME ou EPP

DIANTE DO FATO:

- 1) NÃO PODEM USAR BENEFÍCIO DE ME E EPP
- 2) FIZERAM DECLARAÇÕES QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE

ORÇAMENTO E SERVIÇOS LTDA

13/01/21



Eu, Sandro Besson Bolin de Paula Filho, solicito retirada da planilha de preço da Empresa Ergoquali Serviços Terceirizado do pregão presencial N° 068/2021 devido ao erro de cálculo na planilha de preços "Proposta" abrindo mão de qualquer recurso.

Santo André, 13 de Janeiro de 2022.

Sandro Bolin de Paula



Eu Wellington R da Silva
empresa CRJ. Representa da susutencia

RG 35.951.209-4

CPF 414.790.198-01

CNPJ 27.084.500/0001-05

SOLICITO meu ~~de~~redemcãmto do pregão
N. 068 / 2021

SAO JO ANDE 13/01/2022

Wellington R da Silva



Eu Giovanna Gonçalves de Almeida Melo, Representante da
empresa FW Serviços, Portadora do CPF 481.736.508-02
e CNPJ 28.592.598/0001-74.
me Responsabilizo e deolito meu Descrudienciamento.

Descrudienciamento de Pregão N° 068/2021

Data: 13 Janeiro 2022

Janete Andre

Ass: Giovanna G. de Almeida Melo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ata O de Prosseguimento n° 004/2022 – SAJ

EDITAL N° 068/2021 – SAJ – Processo n° 13444/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, FACHADAS E VIDROS EM ALTURA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DO GRANDE ABC DOS DIAS 31/12/2021 e 21/01/2022.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois, precisamente às nove horas e trinta minutos, presentes a senhora Pregoeira, equipe de apoio e área técnica requisitante, na sala de reuniões do 13º andar do prédio do Executivo, à Praça IV Centenário, n° 01, centro, nesta cidade, deu-se início aos trabalhos de prosseguimento da licitação em referência com a presença dos seguintes representantes: Priscila Vivarelli Cruvinel de Souza, RG. n° 30.682.603-3, representando a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA**, CNPJ 05.969.071/0001-10; Luciana Silveira Lúcio, RG. n° 32.399.856, representando a empresa **ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA**, CNPJ 10.643.999/0001-40; Gustavo Postiglione, RG. n° 47.743.510, representando a empresa **COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 00.775.123/0001-02; Eduardo Cássio Fernandes, RG. n° 12.346.084, representando a empresa **EDUARDO CASSIO FERNANDES & CIA LTDA**, CNPJ 07.330.484/0001-86; Alex Sandro Martinez, RG. n° 28.781.109, representando a empresa **EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 61.288.437/0001-67; Sandro Robson Rolim de Paula Filho, RG. n° 45.025.878, representando a empresa **ERGOQUALI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ 02.190.877/0001-18; Jaqueline Francy de Oliveira Uliam, RG. n° 44.654.899, representando a empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO – EIRELI**, CNPJ 20.522.050/0001-46; Ricardo Correia da Conceição Souza, RG. n° 32.180.357, representando a empresa **LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 14.599.466/0001-60; Felipe de Albuquerque Mazon, RG. n° 10.147.997-8, representando a empresa **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 79.283.065/0001-41; Antonio Carlos de Moraes, RG. n° 28.701.458-7, representando a empresa **VAGNER BORGES DIAS**, CNPJ 09.635.153/0001-80. Constatou-se a ausência de representantes das empresas DND AMBIENTAL, SERVIÇOS E MAO DE OBRA LTDA – EPP; SANY CENTRAL SERVIÇOS LTDA – EPP e W.A. TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP. A Sra. Pregoeira iniciou a sessão com a leitura da Análise da planilha de detalhamento e composição dos preços das empresas (Ata E n° 002/2022 - SAJ) constante dos autos em fls. 770 e 771 e informou que pelos motivos expostos foram **desclassificadas** as empresas APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA; COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA; DND AMBIENTAL, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA – EPP; ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO – EIRELI; ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; SANY CENTRAL SERVIÇOS LTDA – EPP; VAGNER BORGES DIAS e W.A. TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP e foram **classificadas** as empresas ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA, EDUARDO CÁSSIO FERNANDES & CIA LTDA e EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI pois as planilhas orçamentárias atenderam ao solicitado em edital. A análise (Ata E n° 002/2022 – SAJ) foi disponibilizada para vistas e rubricas dos representantes presentes. Em seguida a Sra. Pregoeira abriu oportunidade para o oferecimento de lances verbais às empresas classificadas, que ocorreram de acordo com o disposto no edital, conforme registrado no Anexo I, constante desta Ata, sagrando-se vencedora desta fase a empresa:

Classif.	Empresa	Valor Global Mensal (R\$)
1º	ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA	4.704.000,00
2º	EDUARDO CASSIO FERNANDES & CIA LTDA	4.705.000,00
3º	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI	4.706.000,00



Pregoeira e área técnica. Considerada em ordem a documentação apresentada, a Sra. Pregoeira julga vencedora do certame a empresa:


Classif.	Empresa	Valor Global Mensal (R\$)
1º	ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA	4.704.000,00

Conforme disposto no item 1.18 do Anexo III do edital, a vencedora deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias corridos o documento solicitado no item 1.18.1. A documentação da vencedora foi colocada à disposição dos participantes para vistas e rubricas. Consultados os presentes, os representantes das empresas APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA; COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA; ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI e ORBENK ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA manifestaram intenção de interposição de recurso conforme documentos juntados a esta ata. **Fica aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também vista dos autos.** Conforme publicado na imprensa oficial do município, Diário do Grande ABC, edição do dia 21/01/2022 e comunicado enviado por e-mail aos participantes, decaiu do direito de qualquer tipo de manifestação posterior o interessado que não compareceu à sessão, ficando entendida a concordância com os trabalhos realizados, decisões e procedimentos adotados pela Pregoeira. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às onze horas e quarenta e três minutos, tendo sido lavrada a presente Ata que vai assinada, após lida e achada de acordo, pela Pregoeira, equipe de apoio, área técnica requisitante e representantes presentes.*****


RUBYA MARQUES GADAGNOTO
Pregoeira Oficial


GISELE APARECIDA DE MARCO
Equipe de Apoio


TAÍS BARBOSA BEZERRA
Equipe de Apoio

Área Requisitante	Assinatura
Luiza Silveira de Paula Encarregado Administrativo da Educação I.F.: 23.418-4	





Empresa Licitante	Representante	Assinatura
APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Priscila Vivarelli Cruvinel de Souza	
ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA	Luciana Silveira Lúcio	
COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA	Gustavo Postiglione	
EDUARDO CASSIO FERNANDES & CIA LTDA	Eduardo Cássio Fernandes	
EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI	Alex Sandro Martinez	
ERGOQUALI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Sandro Robson Rolim de Paula Filho	
ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI	Jaqueline Francy de Oliveira Uliam	
LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	Ricardo Correia da Conceição Souza	
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA	Felipe de Albuquerque Mazon	
VAGNER BORGES DIAS	Antonio Carlos de Moraes	



Objeto: Contratação de empresa para serviços de limpeza em ambiente escolar

5.524.459,18.

Empresa	Item	Preço Inicial	Classif Inicial	1ª Rodada		2ª Rodada		3ª Rodada		4ª Rodada		5ª Rodada	
				Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço		
	1	4.716.325,06	1º	4.710.000,00	4.707.000,00	4.704.000,00	4.704.000,00						
DUARTE CASSIO	1	4.802.296,50	2º	4.710.000,00	4.708.000,00	4.705.000,00	4.705.000,00	4.706.000,00	4.706.000,00	4.706.000,00	4.706.000,00	4.706.000,00	4.706.000,00
MIP TEJOFRAN	1	4.938.271,62	3º	4.715.000,00	4.709.000,00	4.709.000,00	4.709.000,00	4.709.000,00	4.709.000,00	4.709.000,00	4.709.000,00	4.709.000,00	4.709.000,00
	1												
	1												
	1												
	1												
	1												
	1												

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature 'M' and several smaller ones.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> como identificador 320035003900350038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Santo André, 24 de Janeiro de 2022. X

À
Prefeitura municipal de Santo André

ref. Pregão nº 68/2022.

Eu, Praxilo Viarelli Cuccinell de Souza,
representante da empresa Appa Serviços Temporários
e Efetivos Ltda; venho por meio do presente
manifestar intenção de recurso em face da
declaração de sua proposta por considerar
que todos os itens apontados estão em conformidade
com a legislação em vigor, conforme será
justificado em suas razões de recurso.

Atenciosamente.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-N3E7-76H4-6210-43A7

A Cor-line - Sistema de Serviços Ltda inscrita sob CNPJ-
00.775.123/0001-02, neste ato representada por meio de procuração
pelo Gustavo Postiglione manifesta intenção de recurso contra a decisão
que declarou a empresa acima citada desclassificada.

Em levantamento feito pela empresa tivemos informações por meios oficiais que
deixou claro o valor do vale transporte de 4,75, conforme diário oficial
de Santo André, Além de em nossa proposta haver "Declaração" que
se sujeita e aceita todas e quaisquer exigências estabelecidas
no edital e seus anexos, demais apontamentos de valores faltantes em
nossa proposta se encontram dentro de nosso BDI

Motivamos também intenção de recurso contra a classificação
da empresa vencedora "Acervo" pois em sua proposta o valor do
V.R. Vale Refeição se encontra em desacordo com o que pede
o edital e conforme informativo do sindicato o valor deveria ser
de R\$ 17,77 e não o que foi apresentado em sua proposta
R\$ 16,66. A mesma também deve ser desclassificada pois em sua
planilha não apresentou valores de adicional noturno, se tornando
Inapta uma vez que existem diversas escolas que tem seu

funcionamento até 22:30, conforme edital, demais fatos
serão apresentados na devida peça recursal

[Handwritten signature]

Gustavo Postiglione

Re. 47.743.510-5



À
Prefeitura de Santo André

Pregão Presencial n° 68/2021.

A Empresa Especialty Terceirização Civil,
vem, por meio deste, manifestar intenção de
recurso, acerca de sua desclassificação, bem
como classificação da empresa Arseno, cuja
razões serão demonstradas no próximo parágrafo.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

Jaqueline Kury de Oliveira
Representante Legal.

O tendo em vista que a CCT utilizada para
licitante, esteve de acordo com o publicado no MTE,
como demais benefícios.

Quanto à classificação da empresa, no que
tange a planilha de custos, habilitação, atestado de
vistoria e demais documentos.



Orcament Administracões e Serviços Ltda.

Manifestamos intenção de recurso frente a decisão de nossa desclassificação, por entender que nossa composição e custos ofertados contempla todos os custos necessários para a execução contratual.

Oprevidamos para solicitar vistas da Proposta, Planilha e Documentos da empresa vencedora.

Os fatos e fundamentos serão expostos em nossa peça recursal.

24 de janeiro de 2022.

Felipe de O. Magan



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕESAta E nº 002/2022 – SAJ
ATA DE APRECIÇÃO E JULGAMENTO

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, precisamente às dez horas, reuniram-se a Sra. Pregoeira e equipe de Apoio, na sala de reuniões do 13º andar do prédio do Executivo, à Praça IV Centenário, n.º 01, centro, nesta cidade, para exame dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 13444/2021 – Pregão Presencial – Edital nº 068/2021-SAJ objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, FACHADAS E VIDROS EM ALTURA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS no EDITAL E EM SEUS ANEXOS. Após análise das composições de preços apresentadas pelas empresas, foram detectadas algumas irregularidades que podem comprometer o cálculo final da proposta, colocando em risco a execução contratual, conforme segue: **1)** A empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA** apresentou: **a)** salário do líder até 10 funcionários, conforme CCT é de R\$ 1661,60, está utilizando salário menor, cláusula 3º item 2.2; **b)** Não cotou prepostos motorizados que farão a função de supervisorar o contrato conforme item 6.25 do anexo II TR; **c)** O valor do vale transporte comprado pelas empresas é de R\$ 5,95 por passagem e a empresa cotou R\$ 4,75; **d)** Cotou valor inferior ao estabelecido no PPR; **e)** Cotou cesta básica de valor inferior ao estabelecido pela CCT, cláusula 21º; **f)** Valor de Uniformes / EPIs da planilha é de R\$ 116,23 e na memória de cálculo esta R\$ 139,03, portanto o indicado na proposta é insuficiente para cobrir os custos indicados pela própria empresa. **2)** A empresa **COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA** apresentou: **a)** Não cotou prepostos motorizados que farão a função de supervisorar o contrato conforme item 6.25 do anexo II TR; **b)** O valor do vale transporte comprado pelas empresas é de R\$ 5,95 por passagem e a empresa cotou R\$ 4,75; **c)** Não cotou vale refeição para nenhum funcionário, benefício obrigatório pela CCT, conforme clausula 22º; **d)** Os itens 3.2 e 6.25 do Anexo II TR do edital preveem o fornecimento de veículos para os prepostos / supervisores e também para a equipe volante de vidros e a empresa não cotou. **3)** A empresa **DND AMBIENTAL, SERVIÇOS E MAO DE OBRA LTDA – EPP** apresentou: **a)** Não cotou periculosidade para nenhum dos limpadores de vidros, que é obrigatório para serviços acima de 2,00 metros, conforme cláusula 16º da CCT; **b)** O valor do vale transporte comprado pelas empresas é de R\$ 5,95 por passagem e a empresa cotou R\$ 4,75. **4)** A empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO – EIRELI** apresentou: **a)** Utilizou salários e benefícios desatualizados, de 2021, existe esclarecimento nº 4 publicado em 12/01/22 dizendo que as propostas deveriam se basear nos valores de 2022; **b)** Não cotou insalubridade que é obrigatória conforme clausula 15º, item 9.1 da CCT; **c)** Não cotou prepostos motorizados que farão a função de supervisorar o contrato conforme item 6.25 do anexo II TR; **d)** Não cotou PPR; **e)** Cotou benefício médico/odontológico menor que o estabelecido da CCT; **f)** O valor do vale transporte comprado pelas empresas é de R\$ 5,95 por passagem e a empresa cotou R\$ 4,75; **g)** Não cotou vale refeição para nenhum funcionário, benefício obrigatório pela CCT, conforme clausula 22º; **h)** Cotou cesta básica de valor inferior ao estabelecido pela CCT, cláusula 21º; **i)** Os itens 3.2 e 6.25 do Anexo II TR do edital preveem o fornecimento de veículos para os prepostos / supervisores e também para a equipe volante de vidros e a empresa não cotou; **j)** cotou valor de ISSQN ou IR ou INSS em desacordo com a legislação. **5)** A empresa **LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** apresentou: **a)** Salário do líder até 10 funcionários, conforme CCT é de R\$ 1661,60, está utilizando salário menor, cláusula 3º item 2.2; **b)** Não cotou periculosidade para nenhum dos limpadores de vidros, que é obrigatório para serviços acima de 2,00 metros, conforme cláusula 16º da CCT; **c)** Não cotou insalubridade que é obrigatória conforme clausula 15º item 9.1 da CCT; **d)** Não cotou prepostos motorizados que farão a função de supervisorar o contrato conforme item 6.25 do anexo II TR; **e)** Cotou encargos sociais menor que a tabela mínima do sindicato, conforme previsto no item 6.7 do Anexo I do edital; **f)** Não cotou PPR; **g)** O valor do vale transporte comprado pelas empresas é de R\$ 5,95 por passagem e a empresa cotou R\$ 4,75; **h)** Cotou cesta básica de valor inferior ao estabelecido pela CCT, cláusula 21º; **i)** Os itens 3.2 e 6.25 do Anexo II TR do edital preveem o fornecimento de veículos para os prepostos / supervisores e também para a equipe volante de vidros e a empresa não cotou; **j)** cotou valor de ISSQN ou IR ou INSS em desacordo com a legislação. **6)** A empresa **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA** apresentou: **a)** Não cotou





prepostos motorizados que farão a função de supervisionar o contrato conforme item 6.25 do anexo II TR; **b)** Não cotou PPR; **c)** O valor do vale transporte comprado pelas empresas é de R\$ 5,95 por passagem e a empresa cotou R\$ 4,75. **7)** A empresa **SANY CENTRAL SERVIÇOS LTDA – EPP** apresentou: **a)** Utilizou salários e benefícios desatualizados, de 2021, existe esclarecimento n° 4 publicado em 12/01/22 dizendo que as propostas deveriam se basear nos valores de 2022; **b)** Não cotou periculosidade para nenhum dos limpadores de vidros, que é obrigatório para serviços acima de 2,00 metros, conforme cláusula 16° da CCT; **c)** Não cotou prepostos motorizados que farão a função de supervisionar o contrato conforme item 6.25 do anexo II TR; **d)** Cotou encargos sociais menor que a tabela mínima do sindicato, conforme previsto no item 6.7 do Anexo I do edital; **e)** O valor do vale transporte comprado pelas empresas é de R\$ 5,95 por passagem e a empresa cotou R\$ 4,75; **f)** Não cotou PPR; **g)** Cotou benefício médico/odontológico menor que o estabelecido da CCT; **h)** Cotou valor de vale refeição inferior ao estabelecido pela CCT; **i)** Cotou cesta básica de valor inferior ao estabelecido pela CCT, cláusula 21°; **j)** Os itens 3.2 e 6.25 do Anexo II TR do edital preveem o fornecimento de veículos para os prepostos / supervisores e também para a equipe volante de vidros e a empresa não cotou; **k)** cotou valor de ISSQN ou IR ou INSS em desacordo com a legislação. **8)** A empresa **VAGNER BORGES DIAS** apresentou: **a)**salário do líder até 10 funcionários, conforme CCT é de R\$ 1661,60, está utilizando salário menor, cláusula 3° item 2.2; **b)** Cotou valor inferior ao estabelecido no PPR; **c)** O valor do vale transporte comprado pelas empresas é de R\$ 5,95 por passagem e a empresa cotou R\$ 4,75; **d)** Cotou cesta básica de valor inferior ao estabelecido pela CCT, cláusula 21°. **9)** A empresa **W.A TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP** apresentou: **a)**utilizou salários e benefícios desatualizados, de 2021, existe esclarecimento n° 04 publicado em 12/01/22 dizendo que as propostas deveriam se basear nos valores de 2022; **b)** Não cotou periculosidade para nenhum dos limpadores de vidros, que é obrigatório para serviços acima de 2,00 metros, conforme cláusula 16° da CCT; **c)** Não cotou prepostos motorizados que farão a função de supervisionar o contrato conforme item 6.25 do anexo II TR; **d)** Cotou encargos sociais menor que a tabela mínima do sindicato, conforme previsto no item 6.7 do Anexo I do edital; **e)** Cotou benefício médico/odontológico menor que o estabelecido da CCT; **f)** O valor do vale transporte comprado pelas empresas é de R\$5,95 por passagem, e a empresa cotou R\$4,75; **g)** Não cotou PPR; **h)** Cotou valor de vale refeição inferior ao estabelecido pela CCT; **i)** Cotou cesta básica de valor inferior ao estabelecido pela CCT; **j)** Os itens 3.2 e 6.25 do Anexo II TR do edital preveem o fornecimento de veículos para os prepostos / supervisores e também para a equipe volante de vidros e a empresa não cotou; **k)** cotou valor de ISSQN ou IR ou INSS em desacordo com a legislação. Pelos motivos expostos acima, ficam desclassificadas as empresas APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA; COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA; DND AMBIENTAL, SERVIÇOS E MAO DE OBRA LTDA – EPP; ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO – EIRELI; LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA; ORBENK ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA; SANY CENTRAL SERVIÇOS LTDA – EPP; VAGNER BORGES DIAS; W.A TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP. As planilhas orçamentárias das empresas ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA, EDUARDO CASSIO FERNANDES & CIA LTDA e EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI atenderam ao solicitado em edital. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada esta ata que após lida e achada conforme, vai assinada pela Sra. Pregoeira e equipe de apoio. *****


RUBYA GADAGNOTO
 Pregoeira Oficial


GISELE DE MARCO
 Equipe de Apoio


TAÍS BARBOSA BEZERRA
 Equipe de Apoio



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES CORRESPONDENTE À COPEL
- I.

Com cópia para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
através do sistema: <https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/>.

Ref. Pregão Presencial nº 068/2021 – Processo Administrativo nº 13444/2021 da
Secretaria Municipal de educação.

COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
00.775.123/0001-02, com sede na Rua da Barra, 516 – Parque Rincão – Cotia/SP, neste
ato representada pelo Sr. SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE, RG nº 9.053.962-X,
Sócio/Gerente.

Em tempo hábil, vem, a presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar
RECURSO ADMINISTRATIVO contra a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa COR
LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA e contra a HABILITAÇÃO E
CLASSIFICAÇÃO da empresa ASSERVO MULTSERVIÇOS LTDA, e faz pelos
seguintes motivos:

I – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

A licitante participou do presente Pregão Presencial, tendo apresentado planilha
de custos conforme Anexo IV do edital, anexo que deve ser seguido, conforme
observação constante no Item 1.2 em negrito na página 07 do Anexo IV:

**“OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER UTILIZADOS OS MODELOS
DE PLANILHA APRESENTADOS.”**



Desta forma é evidenciado que nossa planilha está em total acordo com o anexo descrito, e está incluso todos os salários, BENEFICIOS, B.D.I e tributos constantes no Anexo IV, pois a observação descrita acima é clara e esta empresa não deixou de cotar nenhum dos itens constantes no modelo disponibilizado pela Prefeitura.

Mesmo em total acordo com o exigido a Recorrente foi declarada DESCLASSIFICADA com os seguintes motivos aludidos:

2) A empresa COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA apresentou:
a) Não cotou prepostos motorizados que farão a função de supervisionar o contrato conforme item 6.25 do Anexo II TR; b) O valor do vale transporte comprado pelas empresas é de R\$ 5,95 por passagem e a empresa cotou R\$ 4,75; c) Não cotou vale refeição para nenhum funcionário, benefício obrigatório pela CCT, conforme clausula 22º; d) Os itens 3.2 e 6.25 do Anexo II TR do edital preveem o fornecimento de veículos para os prepostos / supervisores e também equipe volante de vidros e a empresa não cotou.

DOS ITENS a), c) e d).

Tais itens não constam no modelo obrigatório de Planilha Anexo IV, desta forma todos estes itens mencionados estão inclusos no nosso B.D.I, pois ao declarar obrigatório o modelo de Planilha mencionado, não podíamos assim destacar tais itens na planilha.

Cabe ressaltar que o próprio edital obrigando as empresas a seguir criteriosamente o modelo de planilha destacado, é confuso, mesmo assim a empresa seguiu todos os ditames do edital, atingindo na totalidade todas as exigências nele contido.

COR-LINE SIST. DE SERVIÇOS LTDA



Vale ressaltar que, a ausência de tal previsão na planilha de custos da recorrente, não significa que tal benefício não será pago aos funcionários, e sim que a recorrente ao garantir tal direito aos colaboradores, suportará tal custo, não onerando de maneira indevida a contratante.

DO ITEM b).

Conforme consta no site da prefeitura o valor das passagens dos ônibus municipais é de R\$4,75 desde o ano de 2019, e ainda assim mesmo que a comissão julgasse errado o valor, nossa planilha tem margens para pequenos consertos, sem haver majoração dos valores ofertados.

Houve excesso de formalismo e rigorismo na análise da proposta, desclassificando a proposta mais vantajosa para a Administração pública.

Preliminarmente é importante destacar que a planilha de custos visa demonstrar a composição do valor final da proposta, devendo esta ser minimamente exequível, erros materiais ou omissões não configuram motivos para que a licitante seja desclassificada conforme entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, expresso no Acórdão 2546/2015 – TCU – Plenário-Rel. Min. André de Carvalho:

“A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o Valor Global proposto. Cabe a licitante suportar o ônus decorrente de seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.”

II – DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA VENCEDORA.

COR-LINE SIST. DE SERVIÇOS LTDA



DO VALE REFEIÇÃO

A empresa ASSERVO MULTSERVIÇOS LTDA, foi erroneamente declarada vencedora do certame na data de 24/01/2022, após a desclassificação de 09 (nove) empresas por diversos motivos, conforme consta em Ata, alguns motivos rigorosos demais, e ainda assim tal rigor não foi aplicado a empresa vencedora do certame, interpreta-se assim uma certa preferência por tal empresa.

Vejamos que no dia 13 de Dezembro de 2021 o SEAC/SP publicou em seu site através do link: <https://www.seac-sp.com.br/index.php/2013-06-10-20-06-35/convencoes-coletivas>, os novos valores de salários e benefícios para o ano de 2022, uma vez que o SIEMACO ABC, ainda não divulgou nova CCT para 2022 até a presente data.

Sendo assim vale ressaltar que o Valor do Vale refeição atualizado para 2022 que é a base de preços para esta licitação conforme esclarecimento n° 4, é de R\$ 17,77.

Já a vencedora do presente Pregão, apresentou em sua planilha de custos o valor de R\$ 16,66, ou seja uma diferença de R\$ 1,11 por ticket pago aos colaboradores, sendo que o comunicado não prevê qualquer desconto.

Desta forma vale lembrar que o Rigorismo aplicado na análise das planilhas de custos das 09 (nove) empresas desclassificadas, também deve ser aplicado a ASSERVO, uma vez que a empresa cotou um valor menor para um item de extrema importância para a prestação dos serviços, com o devido valor pago de forma errada aos colaboradores, acarretando na má execução dos serviços, causando diversos transtornos para essa municipalidade.

DO ADICIONAL NOTURNO

COR-LINE SIST. DE SERVIÇOS LTDA



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No item 13 do Anexo II – Termo de Referência, revela a relação das Unidades e Endereços dos Postos da Secretaria da Educação, contendo ainda o Horário de funcionamento das devidas unidades.

No item mencionado diversas unidades tem horário de funcionamento de Segunda a Sexta das 6:00 às 22:30, conforme lista abaixo:

1. CPFARmando MAZZO;
2. CPFARGovernador MIGUEL ARRAES;
3. CPFARJoão AMAZONAS;
4. CPFARValdemar MATTEI;
5. CPFARJúlio DE GRAMMONT;
6. EMEIEFCandido PORTINARI;
7. EMEIEFCarolina MARIA DE JESUS;
8. EMEIEF PROF^a CELIA INÊS DOMINGUES DE ARRUDA ASSIS;
9. EMEIEF CHICO MENDES;
10. EMEIEF COMENDADOR PIERO POLLONE;
11. EMEIEF CORA CORALINA;
12. EMEIEF DARCY RIBEIRO;
13. EMEIEF DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA;
14. EMEIEF PROF^a ELAINE C. CHAVES MAIA;
15. EMEIEF PROF^o JOÃO DE BARROS PINTO;
16. EMEIEF LUIZ GONZAGA;
17. EMEIEF MACHADO DE ASSIS;
18. EMEIEF MADRE TERESA DE CALCUTÁ;
19. EMEIEF VEREADOR MANOEL DE OLIVEIRA;
20. EMEIEF FERNANDO PESSOA;
21. EMEIEF PROF^o JOSÉ PRADO SILVEIRA;
22. EMEIEF PROF^a SONIA APARECIDA MARQUES;
23. EMEIEF PROF^a YVONNE ZAHIR;
24. EMEIEF PROF^o ANTONIO VIRGILIO ZANIBONI.



De acordo com a CLT art. 73, § 2º diz:

Art. 73 - Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 2º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

A lei é clara, a partir das 22:00 horas deverá ser pago adicional noturno aos colaboradores que estiveram trabalhando, caso este não foi adotado pela recorrida.

No entanto não consta na Planilha de custos apresentada pela ASSERVO os custos com adicional Noturno para no mínimo 24 funcionários, erro grave que a D. Comissão infelizmente não conseguiu verificar, porém em tempo hábil pedimos a devida desclassificação da Recorrida, pelo fato de diversos erros insanáveis nas Planilhas apresentadas.

A Recorrente faz constar mais uma vez que **09 (NOVE)** empresas foram desclassificadas por excesso de Formalismo e de forma Rigorosa, e que a vencedora apresentou diversos erros em sua Planilha de custos, e mesmo assim foi declarada vencedora do Pregão, deixando evidenciado a preferência pela empresa vencedora.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja recebida o presente RECUSO para, no mérito, DEFERIR o recurso administrativo interposto, com a consequente CLASSIFICAÇÃO da empresa COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA e a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ASSERVO MULTSERVIÇOS LTDA, ou a ANULAÇÃO do



referido Pregão, pois o andamento do certame foi feito de maneira desorganizada, causando diversos transtornos.

Por fim, a recorrente informa que já consta um processo em andamento de nº 1000459-06.2022.8.26.0554 de Classe; MANDADO DE SEGURANÇA.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Cotia, 27 de janeiro de 2022.



COR-LINE SIST. DE SERVIÇOS LTDA
SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE
SÓCIO/GERENTE
CPF nº 033.989.498-94

00.775.123/0001-02
COR-LINE SIST. DE SERVIÇOS LTDA
Rua da Barra, 516
Parque Rincão - CEP: 06705-420
COTIA / SP



São Paulo, 12 de janeiro de 2022

TABELA DE PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022

A partir de 1º de janeiro de 2022, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), exceto as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.

Reajuste de **10,5% (dez vírgula cinco por cento)** para os demais salários normativos constantes do quadro de funções e salários abaixo transcritos:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.384,64
COPEIRA	R\$ 1.424,98
LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.566,24
RECEPCIONISTA	R\$ 1.551,57
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO	R\$ 1.681,71
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.551,57
ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 1.828,32
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$ 1.867,86
AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	R\$ 1.384,64
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.469,92
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.469,92
HIDROJATISTA (pressão acima de 4.000psi)	R\$ 1.791,39





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 2.043,49
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 2.043,49
OPERADOR DE VÁCUO	R\$ 2.043,49
COVEIRO/SEPULTADOR	R\$ 2.070,50
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO	R\$ 2.115,84
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.490,77
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 1.384,64
LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	R\$ 1.558,30
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R\$ 1.869,96
CESTA BÁSICA/ VA	R\$ 123,82 (MENSAL)
TÍQUETE REFEIÇÃO/ VR	R\$ 17,77
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$9,74
AUXÍLIO NATALIDADE	R\$3,93
BENEFÍCIO MEDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO	R\$ 29,96
PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ 290,50

PISOS SALARIAIS ADMINISTRATIVOS:

Reajuste de **10,5% (dez e meio por cento)** para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam **até o valor de R\$ 6.869,67** (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais. Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela **a partir de R\$ 6.869,68** (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) **será de livre negociação** entre as partes (Empregador e Empregado).





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 será disponibilizada a todos, após registro no órgão competente, através do Sistema Mediador do Ministério da Economia.

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente do SEAC-SP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-N3EP-1JLJ-7PMS-5EF3



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.775.123/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COR LINE SISTEMA DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DA BARRA	NÚMERO 516	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 06.705-420	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RINCAO	MUNICÍPIO COTIA	UF SP
-------------------	----------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERSIANE@CORLINE.COM.BR	TELEFONE (11) 4615-4747/ (11) 4615-4740
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2022 às 10:45:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900350038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-N3EP-1JLJ-7PMS-5EF3

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO TIPO LIMITADA: COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ:00.775.123-0001-02

NIRE:35.214.808857

SALVADOR SÉRGIO POSTIGLIONE, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 9.053.962 SSP/SP e do CPF/MF nº 033.989.498-94, domiciliado e residente na Rua Mauro Marques da Silva, 51, Vila Antônio, nesta Capital de São Paulo- Estado de São Paulo.

JASIEL FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 7.503.631 SSP/SP e do CPF/MF nº 032.770.628-72, domiciliado e residente na Rua Joaquim Galvão, 221, nesta Capital do Estado de São Paulo.

Únicos sócios da sociedade empresarial do tipo limitada que gira no município de Cotia — Estado de São Paulo, na Rua da Barra, 516, Parque Rincão, CEP 06705-420, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n-º 35.214.808857, resolvem de comum acordo, consolidar o contrato e alterações num único instrumento e, bem como alterá-lo de acordo com as seguintes condições:



Autenticar documento em <https://comarasesmpapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003900350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I – Os sócios deliberam aumentar o Capital Social de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) para R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) com aproveitamento de reservas existentes no Balanço Geral encerrado em 31 dezembro 2021.

II - O Capital Social de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) representado por 7.000 (sete mil) quotas de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, fica assim distribuídas:

Salvador Sérgio Postiglione – 3.500 (três mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais);

Jasiel Ferreira de Araújo - 3.500 (três mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais);

A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente, pela integralização do Capital Social.

As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas.

Em consequência da alteração ocorrida, o contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade empresária do tipo limitada, girará na praça sob a denominação de COR LINE SISTEMA DE **Rinão, Otia**, com sede Rua da Barra, 516, Parque Estado de São Paulo.



[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Primeiro -- A sociedade reger-se-á pelas normas do presente contrato e nas comissões pelas regras da sociedade simples estatuída no "caput" do artigo 1053, do Código Civil;

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá abrir filiais, lojas, escritórios e depósitos, dentro e fora do território nacional;

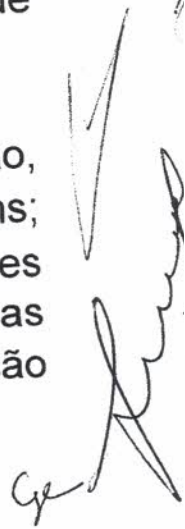
CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo social:

CONSTRUÇÃO CIVIL - Serviços auxiliar de Construção Civil, pequenas reformas, prediais, reformas de coberturas, serviços de alvenaria, pisos, pinturas prediais, impermeabilização de solos, terraços e piscinas;

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO — Abrangendo os serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios em geral, inclusive de ambulatórios e hospitais, limpeza de veículos e equipamentos, lavagem, limpeza e desinfecção de reservatórios d'água e piscinas; limpeza e conservação de placas de sinalização de trânsito e fachadas de quaisquer espécies; limpeza e conservação de carpetes, tapetes e passadeiras em geral; remoção de entulhos; lixos urbanos e hospitalares. Fornecimento de "containers" e outros tipos de veículos coletores de lixo; limpeza e conservação de aeronaves e embarcações em geral.

ÁREA VERDE - Limpeza, manutenção, implantação, reforma e conservação de áreas verdes, parques e jardins; Podas de arvores e arbustos; corte de gramada; plantações de arvores e plantas em geral; Implantação de áreas verdes, parques, jardins e praças; Serviços de adubação química e orgânica.



25 JAN 2022
JULIANE SILVA - ESCRIVENTE -
LUCAS DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE
CAROLINA MENONQUE FERREIRA GONSALES - ESCRIVENTE
MIGUEL - ESCRIVENTE



PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS —
Serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários; dedetização, desinfecção, desratização e descupinização. Pulverizações aéreas, terrestres e ignificação.

MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA ou NÃO em —
Datilografia, portaria, controlador de acesso, salva vidas, digitalização, pesquisa de mercado, prestação de serviços de locação de mão de obra efetiva e qualificada ou não em geral; controle, fiscalização e operação de portarias; entregadores de avisos de tributos, malotes e documentos em geral; mensageiros motorizados ou não, leitores de hidrômetros medidores de energia elétrica, escriturários, profissionais em geral da área de informática e hospitalar, fornecimento de mão de obra temporária conforme estabelece a Lei nº 6.019/74 e todo e quaisquer tipos de mão de obra correlata ao objetivo da empresa; administração e locação de estacionamentos;

Atividades de apoio à gestão de saúde e atividades de enfermagem prestada à hospitais, postos de saúde, pronto socorros e afins.

Prestação de serviços de empresas privadas e órgãos públicos de atividades no setor de AGROPECUÁRIA, especialmente pela aplicação de produtos agrotóxicos incluindo Herbicidas e outros correlatos, colocação de mão de obra especializada no setor, etc.

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado com início de suas atividades em 17/01/1995.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLAUSULA QUARTA:

O Capital Social de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) representado por 7.000 (sete mil) quotas de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, fica assim distribuídas:

Salvador Sérgio Postiglione – 3.500 (três mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais);

Jasiel Ferreira de Araújo - 3.500 (três mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais);

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA QUINTA:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Salvador Sérgio Postiglione e Jasiel Ferreira de Araújo que assinarão em conjunto todos os documentos relativos à movimentação financeira, tais como cheques, avais, fianças e quaisquer outros tipos de documentação bancária e bem como, a documentos que digam respeito a alienação, a qualquer título de bens pertencentes à sociedade. Para os demais atos administrativos os sócios poderão assinar isoladamente quaisquer documentos, inclusive propostas comerciais e contratos comerciais e administrativos.

CLAUSULA SEXTA:

Os sócios terão uma remuneração mensal a título de pró-labore a ser fixada conforme consenso dos sócios.



CLAUSULA SÉTIMA:

Quaisquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade mediante notificação ao sócio remanescente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro — A retirada, falecimento ou exclusão de qualquer dos sócios, não a levará a dissolução da sociedade que continuará a existir com a admissão de outras pessoas ou de herdeiros. Na presente hipótese, será feito um balanço contábil da sociedade, com apuração do resultado, inventário dos bens que serão corrigidos de acordo com os valores da praça e a apuração do fundo de comércio, por perito escolhido pelas partes interessadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação ou do falecimento.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o prazo de apuração a que se refere o parágrafo anterior e, enquanto não for pago dos seus haveres, o sócio retirante ou os seus herdeiros terá direito a mesma retirada "pró-labore" mensal do sócio remanescente.

Parágrafo Terceiro: O sócio excluído da sociedade por efetuar qualquer delito que prejudique a entidade, não fará jus a retirada mensal a que alude o parágrafo segundo;

Parágrafo Quarto: O pagamento do sócio retirante ou a seus herdeiros poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento do balanço.

Parágrafo Quinto: O não pagamento, pela sociedade, ao

CARTORIO FISCARELLI REGISTRO CIVIL
RUA ERNESTO LEMOS LEITE, 199 - COTIA/SP
GUSTAVO RENATO FISCARELLI - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM
O ORIGINAL A MIM APRESENTANDO O QUE DOU FÉ

Colégio Notarial
do Brasil
Associação Brasileira de
Notários e Registradores
do Brasil



sócio retirante ou aos herdeiros, se falecido for o sócio, na data aprazada, acarretará o acréscimo de uma multa de 10% (dez) por cento sobre as parcelas não liquidadas e mais juros de mora, de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária pelo índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que o substitua.

CLAUSULA OITAVA:

Até o dia 30 de abril, de cada exercício, os sócios se reunirão para discutir e aprovar o Balanço Geral encerrado no dia 31 de dezembro, do exercício anterior, e decidir sobre o destino do resultado contábil apurado.

CLAUSULA NONA:

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de da concorrência, contra as relações de Consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca da Sede da empresa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes contratantes.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente contrato social, após lido e achado conforme, em

duas vias de igual teor, forma e efeito, juntamente com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320035003900350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a assinatura de duas testemunhas:

Cotia, 12 de janeiro de 2022

[Handwritten Signature]
SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE
Sócio Administrador

[Handwritten Signature]
JASIEL FERREIRA DE ARAUJO
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
João Luiz Rodrigues de Miranda

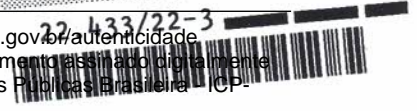
RG10.446.954-7 SSPSP CPFMF:935.342.998-62

[Handwritten Signature]
Gersiane da Silva Maro Oliveira

RG 34.652.752-1 SSPSP – CPFMF: 350.793.468-09



Autenticação em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900350038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-N3EP-1JLJ-7-PM5-5EF3

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES CORRESPONDENTE À COPEL
– I.**

**Com cópia para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
através do sistema: <https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/>.**

**Ref. Pregão Presencial n° 068/2021 – Processo Administrativo n° 13444/2021 da
Secretaria Municipal de educação.**

COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°
00.775.123/0001-02, com sede na Rua da Barra, 516 – Parque Rincão – Cotia/SP, neste
ato representada pelo Sr. SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE, RG n° 9.053.962-X,
Sócio/Gerente.

Em tempo hábil, vem, a presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar
RECURSO ADMINISTRATIVO contra a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **COR
LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA**, e faz pelos seguintes motivos:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003900350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente 4
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil. 98949894

SALVADOR

SERGIO
POSTIGLIONE:033
98949894

Assinado de forma digital
por SALVADOR SERGIO
POSTIGLIONE:0339894989
Dados: 2022.01.27 14:27:23
-03'00'

I - DOS PREÇOS EXCESSIVOS

Aos treze dias de janeiro de 2.022, a Prefeitura do Município de Santo André, por meio do Departamento de Licitações, abriu os envelopes de propostas das 13 empresas participantes do Pregão Presencial n° 068/2021, obtendo assim a seguinte classificação:

	Empresa	Valor Global Mensal R\$
1°	SANY CENTRAL SERVIÇOS LTDA – EPP	R\$ 3.572.953,79
2°	W.A TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP	R\$ 3.573.248,32
3°	ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI	R\$ 3.598.200,39
4°	COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.876.567,92
5°	ERGOQUALI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 4.307.912,87
6°	APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	R\$ 4.345.414,43
7°	LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	R\$ 4.377.495,53
8°	ASSERVO MULTSERVIÇOS LTDA	R\$ 4.716.325,06
9°	EDUARDO CASSIO FERNANDES & CIA LTDA	R\$ 4.802.296,50
10°	EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 4.938.271,62
11°	DND AMBIENTAL, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA - EPP	R\$ 5.047.257,29
12°	ORBENK ADMNISTRAÇÃO E SERVIÇOS	R\$ 5.120.200,00
13°	VAGNER BORGES DIAS	R\$ 5.250.000,00

No dia 24/01/2022 às 09:30, como foi determinado pela administração para a reabertura do pregão, fomos surpreendidos com a Ata n° 02/2022 já pronta, ata que trata da desclassificação e os motivos pelas quais as empresas foram desclassificadas, dentre as 13 propostas, apenas 03 foram Classificadas, sendo elas as empresas: 8° ASSERVO,



9º EDUARDO CASSIO e 10º EMPRESA TEJOFRAN, as demais licitantes foram declaradas DESCLASSIFICADAS por diversos motivos elencados na Ata nº 002/2022.

Dessa forma a D. comissão teve **“excesso de preciosismo”** na análise das propostas, deixando assim de economizar cerca de **R\$ 1.143.371,27 (um milhão, cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) mensal e R\$ 13.720.455,24 (treze milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) por 12 Meses, trazendo diversos Danos ao Erário Público.**

Fica claro que o objetivo da licitação que é **garantir que se cumpra o princípio da isonomia, e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** não está sendo cumprido, deixando assim diversos indícios da preferência da Comissão pela empresa Declarada vencedora, conforme Ata nº 04/2022.

Vejamos algumas Deliberações do TCU:

“A desclassificação de elevado número de licitantes em razão de critério pouco relevante é medida de excessivo rigor formal, que fere o princípio da razoabilidade e restringe o caráter competitivo da licitação.

Acórdão 604/2009 Plenário (Sumário)”

“A desclassificação de propostas por defeito plenamente sanável relativa a um dos prazos intermediários de execução pode configurar decisão arbitrária da administração e direcionamento do certame a licitante certo, principalmente quando o valor da proposta desclassificada estava bem abaixo da empresa que permaneceu na tomada de preços. As alegações em que se fundam a comissão de licitação para desclassificar empresa participante do certame devem estar cabalmente comprovadas no processo, não sendo aceitável que a comissão, ao declarar que o valor do orçamento básico do certame encontrava-se defasado,



atribua tal fato genericamente a aumento extraordinário de preços de um dos insumos.

Acórdão 3040/2008 Plenário (Sumário)”

“A desclassificação indevida da proposta de menor preço, considerada inexecutável em decorrência da aplicação equivocada das regras insculpidas no art. 48, da Lei nº 8.666/1993, justifica a anulação do ato irregular praticado bem assim dos demais atos que dele tenham decorrido.

Acórdão 294/2008 Plenário (Sumário)”

É vedada a desclassificação de propostas de licitantes por manifesta inexecutabilidade de preços, conforme disposições do art. 48, inciso II, da Lei “8.666/1993, sem que haja informações suficientes sobre os custos dos itens questionados, comparativamente com seus respectivos quantitativos previstos no edital.

Acórdão 1055/2009 Plenário (Sumário)”

Desta maneira fica caracterizada o excesso de rigor nas desclassificações das 09(nove) empresas, caso este que fere os princípios da legalidade, e restringe o caráter competitivo da licitação, conforme o próprio TCU já havia deliberado nos acórdãos mencionados, com tais motivos entende-se que há uma certa preferência da Administração com a empresa vencedora.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja recebida o presente RECURSO para, no mérito, DEFERIR o recurso administrativo interposto, com a consequente CLASSIFICAÇÃO da empresa COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA, ou a ANULAÇÃO do referido Pregão, pois o andamento do certame foi feito de maneira desorganizada, causando diversos transtornos.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SALVADOR
SERGIO

POSTIGLIONE:
0398949894

Assinado de forma digital por SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE:03398949894
Dados: 2022.01.27 14:28:14 -03'00'

Por fim, a recorrente informa que já consta um processo em andamento de nº 1000459-06.2022.8.26.0554 de Classe; MANDADO DE SEGURANÇA.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Cotia, 27 de janeiro de 2022.

SALVADOR SERGIO
POSTIGLIONE:033989
49894

Assinado de forma digital por
SALVADOR SERGIO
POSTIGLIONE:03398949894
Dados: 2022.01.27 14:28:40 -03'00'

SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE
SÓCIO/GERENTE
CPF nº 033.989.498-94



São Paulo, 12 de janeiro de 2022

TABELA DE PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022

A partir de 1º de janeiro de 2022, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), exceto as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.

Reajuste de **10,5% (dez vírgula cinco por cento)** para os demais salários normativos constantes do quadro de funções e salários abaixo transcritos:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.384,64
COPEIRA	R\$ 1.424,98
LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.566,24
RECEPCIONISTA	R\$ 1.551,57
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO	R\$ 1.681,71
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.551,57
ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 1.828,32
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$ 1.867,86
AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	R\$ 1.384,64
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.469,92
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.469,92
HIDROJATISTA (pressão acima de 4.000psi)	R\$ 1.791,39





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 2.043,49
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 2.043,49
OPERADOR DE VÁCUO	R\$ 2.043,49
COVEIRO/SEPULTADOR	R\$ 2.070,50
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO	R\$ 2.115,84
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.490,77
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 1.384,64
LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	R\$ 1.558,30
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R\$ 1.869,96
CESTA BÁSICA/ VA	R\$ 123,82 (MENSAL)
TÍQUETE REFEIÇÃO/ VR	R\$ 17,77
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$9,74
AUXÍLIO NATALIDADE	R\$3,93
BENEFÍCIO MEDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO	R\$ 29,96
PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$ 290,50

PISOS SALARIAIS ADMINISTRATIVOS:

Reajuste de **10,5% (dez e meio por cento)** para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam **até o valor de R\$ 6.869,67** (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais. Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela **a partir de R\$ 6.869,68** (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) **será de livre negociação** entre as partes (Empregador e Empregado).





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho 2022 será disponibilizada a todos, após registro no órgão competente, através do Sistema Mediador do Ministério da Economia.

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente do SEAC-SP



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CARTÃO DE PROTOCOLO

ENCARREGATURA DE PROTOCOLO

PROCESSO/ANO

2062/2022

DATA DE ABERTURA

27/01/2022

ABERTO POR

ADMIARAU

INTERESSADO / CADASTRO

70617078 - COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO

340103 - RECURSO SOBRE LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO

PROCESSO 13444/2021 PREGÃO PRESENCIAL 068/2021



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003900350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO

EXPEDIENTE : **TC-001314.989.22-9**

REQUERENTE : ■ SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE (CPF 033.989.498-94)

MENCIONADA : ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)
■ **ADVOGADO:** ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

ASSUNTO : Cor Line Sistema de Serviços Ltda, representada por seu Sócio Gerente, Salvador Sérgio Postiglione, apresenta petição datada de 27 de janeiro de 2022, noticiando possíveis irregularidades em atos praticados pelo Executivo de Santo André, com relação aos atos do Pregão Presencial nº 0681 (Processo Administrativo nº 13444/2021 da Secretaria Municipal de Educação).

Encaminhe-se o presente protocolado à consideração do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator do processo TC-007341.989.20-0, que trata do exame das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2021, para as providências que Sua Excelência entender pertinentes.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

mcb

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NVYI-A9TQ-5P0X-5D49



D E S P A C H O

PROCESSO: 00001314.989.22-9

REQUERENTE/SOLICITANTE: ■ SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE (CPF 033.989.498-94)

MENCIONADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)

■ **ADVOGADO:** ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

ASSUNTO: A empresa COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPJ sob o n° 00.775.123/0001-02, vem através de seu representante Legal, apresentar Recurso contra a sua Desclassificação e contra a Classificação da empresa vencedora do Pregão Presencial n° 068/2021 aberto pela Prefeitura Municipal de Santo André, os fatos estão sendo apresentados nos anexos juntados.

EXERCÍCIO: 2022

Ao Cartório para referenciar o presente expediente ao processo de minha relatoria TC-7341.989.20 e dar ciência à UR-06 da denúncia ora apresentada a este Tribunal de Contas pela empresa Cor Line Sistema de Serviços Ltda, representada por seu sócio-gerente, Salvador Sérgio Postiglione, acerca de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Presencial n° 0681 (Processo Administrativo n° 13444/2021 da Secretaria Municipal de Educação), promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André, a fim de que referida denúncia possa servir de subsídio ao exame das contas do Município, relativas ao exercício de 2021.

Cumpridas essas providências, arquivem-se estes autos.

GCSEB, 10 de fevereiro de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-01DJ-67CD-6TY3-70GD



Senhora Diretora Técnica de Divisão,

Restituo-lhe o presente informando que, conforme despacho em evento 16.1, tomamos ciência das informações contempladas nesses autos, que servirão de subsídio ao exame das contas anuais do exercício de 2021 do Município de Santo André.

Isto posto, sugerimos o encaminhamento desses autos ao arquivo.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 23 de março de 2022.

Eduardo Akio Yamada

Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO AKIO YAMADA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QWV2-LWBX-6U88-6M2J



PROCESSO:	00001314.989.22-9
REQUERENTE/SOLICITANTE:	▪ SALVADOR SERGIO POSTIGLIONE (CPF 033.989.498-94)
MENCIONADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30) ▪ ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
ASSUNTO:	A empresa COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPJ sob o nº 00.775.123/0001-02, vem através de seu representante Legal, apresentar Recurso contra a sua Desclassificação e contra a Classificação da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 068/2021 aberto pela Prefeitura Municipal de Santo André, os fatos estão sendo apresentados nos anexos juntados.
EXERCÍCIO:	2022
PROCESSO(S)	00007341.989.20-0
REFERENCIADO(S):	

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

A fiscalização, a cargo da DF-6.1, informa que, nos termos do r. despacho inserto no evento 16.1, tomou ciência das informações contempladas nesses autos, que servirão de subsídio ao exame das contas anuais do exercício de 2021 do Município de Santo André, propondo o encaminhamento desses autos ao arquivo.

Esta Direção acompanha o entendimento e o submete à elevada consideração de Vossa Excelência.



Respeitosamente,

GDF-06, em 24 de março de 2022

Roberta Rocha Pereira de Veras Sebastião

Diretora Técnica de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBERTA ROCHA PEREIRA DE VERAS SEBASTIAO.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do
documento: 3-R02D-9SF6-75SQ-3D8P

